

## Regulamento da Comissão Permanente

### Resolução da Assembleia da República n.º 59/2022, de 21 de setembro (TP)

A Comissão Permanente da Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o seu Regulamento, em anexo à presente resolução.

Aprovada em 7 de setembro de 2022.

A Vice-Presidente da Assembleia da República, em substituição do Presidente da Assembleia da República, *Edite Estrela*.

### ANEXO

#### REGULAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE

##### Artigo 1.º

###### Funcionamento

A Comissão Permanente reúne, nos termos do artigo 39.º do Regimento, para o exercício das competências previstas no n.º 3 do artigo 179.º da Constituição e no artigo 41.º do Regimento.

##### Artigo 2.º

###### Composição

1 - A Comissão Permanente é presidida pelo Presidente da Assembleia da República e composta pelos Vice-Presidentes e por Deputados indicados por todos os partidos com assento parlamentar, de acordo com a respetiva representatividade.

2 - O número de Deputados que integram a Comissão Permanente e a sua distribuição pelos partidos constam de resolução aprovada no início da legislatura.

##### Artigo 3.º

###### Mesa

1 - A Mesa da Comissão Permanente é composta pelo Presidente da Assembleia da República e por dois secretários designados pela Comissão Permanente, de entre os seus membros, sob proposta de cada um dos dois grupos parlamentares com maior representatividade.

2 - O Presidente da Assembleia da República é substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vice-Presidentes.

3 - Os secretários são substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos Deputados que o Presidente da Assembleia da República designar.

##### Artigo 4.º

###### Competência do Presidente da Assembleia da República

Compete ao Presidente da Assembleia da República:

- a) Convocar as reuniões, fixar a ordem do dia e dirigir os trabalhos da Comissão Permanente;
- b) Julgar as justificações das faltas apresentadas pelos membros da Comissão Permanente, podendo delegar esta competência nos Vice-Presidentes.

**Artigo 5.º****Competência dos secretários**

Compete aos secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças e à verificação do quórum;
- b) Organizar as inscrições para uso da palavra;
- c) Assegurar o expediente e assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida pela Comissão Permanente;
- d) Exercer a função de escrutinadores.

**Artigo 6.º****Reuniões**

1 - A Comissão Permanente reúne ordinariamente em dia e hora a fixar pela Conferência de Líderes, sendo para tal convocada pelo Presidente da Assembleia da República.

2 - A Comissão Permanente pode reunir extraordinariamente por convocação do Presidente da Assembleia da República, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer grupo parlamentar, devendo, neste caso, ser ouvida a Conferência de Líderes.

**Artigo 7.º****Convocação de reuniões**

Salvo agendamento na reunião anterior, a convocação das reuniões é feita por escrito, através dos serviços competentes, com a antecedência mínima de 24 horas, devendo incluir a ordem de trabalhos.

**Artigo 8.º****Ordem de trabalhos**

Aberta a reunião, a Mesa procede à leitura do expediente, seguindo-se as declarações políticas e a discussão e votação de matérias da competência da Comissão Permanente.

**Artigo 9.º****Uso da palavra**

O uso da palavra pelos Deputados ou pelos membros do Governo exerce-se de acordo com as grelhas de tempo fixadas na Conferência de Líderes.

**Artigo 10.º****Publicação no *Diário da Assembleia da República***

1 - O relato fiel e completo do que ocorrer nas reuniões da Comissão Permanente é publicado na 1.ª série do *Diário da Assembleia da República*.

2 - Dele devem constar:

- a) As horas de abertura e encerramento, os nomes do Presidente e dos secretários;
- b) A reprodução integral de todas as declarações e intervenções produzidas;
- c) Um sumário com a menção dos assuntos tratados e a indicação dos intervenientes nas discussões.

**Artigo 11.º****Publicidade das reuniões**

As reuniões da Comissão Permanente são públicas.

**Artigo 12.º****Alterações ao Regulamento**

O presente Regulamento pode ser alterado pela Comissão Permanente, por iniciativa de qualquer Deputado.

**Artigo 13.º****Casos omissos**

Nos casos omissos aplica-se, com as necessárias adaptações, o Regimento da Assembleia da República.

**Artigo 14.º****Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Comissão Permanente.